# MEMORANDO Nº 15 JCFL DE 25/06/2024

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/ COMPRAS
CONSÓRCIO PCJ

**De:** João Carlos Figueiredo Lopes – Encarregado Administrativo

**Para:** Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

**Cc:** Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

**Cc:** Dra. Lilian Bozzi – Assessora Jurídica

**Cc:** Flávio Forti Stenico – Assessor Técnico

Assunto: **Contratação de serviços de instalação de divisórias em *drywall* de acordo com projeto/ *layout* de interiores para atender a equipe administrativa e técnica do Consórcio PCJ nas salas 51, 53 e 55 do Edifício Bussiness Tower Offices.**

Considerando a locação de imóvel comercial para instalação da equipe administrativa e técnica do Consórcio PCJ em decorrência da necessidade de realização de reformas estruturais nas três casas atualmente ocupadas, devido ao aparecimento de rachaduras e goteiras e que tal questão já conta com a aprovação do Conselho Diretor e Plenária da Entidade num valor de R$ 400.000,00;

Considerando que foi elaborado um projeto de interiores ou *layout* para redistribuir a equipe do Consórcio PCJ neste novo espaço bem como todos os equipamentos e mobiliários necessários, constatando-se a necessidade de divisórias e sub-salas; e

Considerando que, com base no projeto elaborado, foi realizado uma pesquisa de mercado para identificar a melhor opção para confecção das divisorias necessárias, e o material em *drywall* destacou-se pelo custo beneficio, prazo e valores frente as outras opções de mercado (vidro e eucatex).

Tendo em vista a justificativa acima, solicito autorização para contratação dos serviços de instalação de divisorias necessárias em Drywall respeitando-se o projeto elaborado (ANEXO I);

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

[redacted]

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES**
**ENCARREGADO ADMINISTRATIVO I**
**CONSÓRCIO PCJ**

CONSÓRCIO BACIAS PCJ
Processo Licitatório
Contrato/Processo nº ____/____
Modalidade _____
Folha nº _____
Rubrica _____

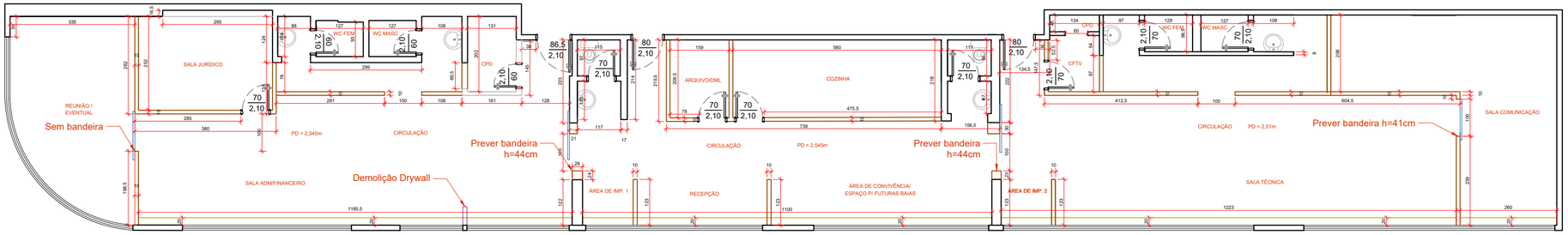


SALAS 51, 53 e 55 - DEMOLIÇÃO/CONSTRUÇÃO DIVISÓRIAS DRYWALL
PAVIMENTO - PLANTA DE DEMOLIÇÃO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

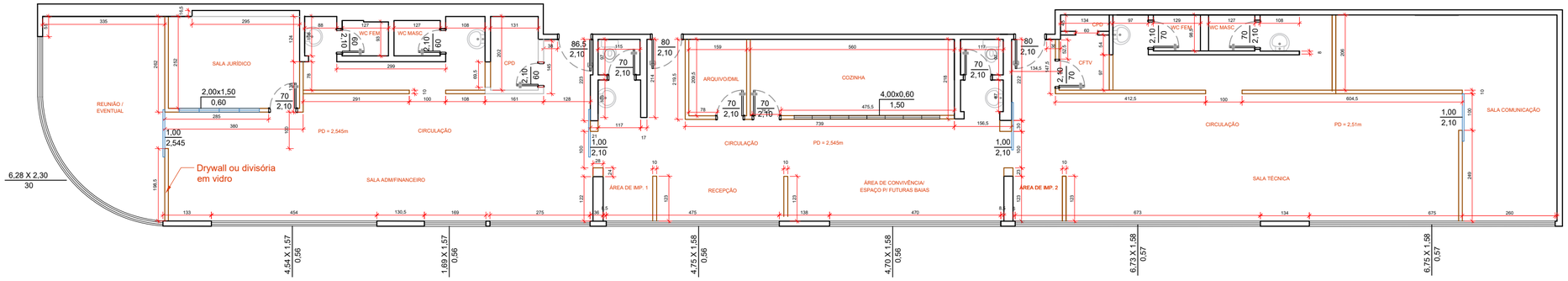


SALAS 51, 53 e 55 - ESQUADRIAS
PAVIMENTO - PLANTA DE ESQUADRIAS
PD = INDICADO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

## LEGENDA

- DEMOLIÇÃO DRYWALL
- CONSTRUÇÃO DRYWALL (Espessura de 10cm sem isolamento acústico, caso seja necessário, a espessura passa a ser de 14cm)
- CONSTRUÇÃO DRYWALL (Bandeira para fixar ar condicionado split e cortineiro para fixar persianas - prever estrutura para estes fins)
- ALVENARIA EXISTENTE
- NOVA PORTA / JANELA (Em madeira com roldanas aparentes para as portas e para janelas em vidro com perfil em alumínio basculantes)

OBS. Prever fechamento de nichos de luminárias no forro atual, base média de 20 nichos 30x30cm.

3.MEDIDAS EM CENTÍMETROS COM PISO ACABADO;
2.NÍVEIS EM METRO, CONSIDERAR PISO ACABADO;
1.CONFERIR MEDIDAS NA OBRA;

**NOTAS**

| | |
|---|---|
| Obra | CONSÓRCIO PCJ |
| Local | Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 240, Salas 51, 53 e 55 - Vila Israel - CEP 13.478540 - Americana/SP |
| Etapa | EXECUTIVO |
| Assunto | PLANTA DE DEMOLIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS e ESQUADRIAS (PORTAS/JANELAS INTERNAS) PAVIMENTO ÚNICO |
| Arquivo | EX01_DEMCONSTESQUAD DIV_SALAS515355_PCJ_REV00 |

Folha: EX01

| Última Revisão | Data |
|---|---|
| REV00 | 10/06/2024 |
| Desenho: Daniele | Escala: ESQUEMÁTICA |

NATHÁLIA PRONATO
Arquitetura & Design
(19) 9 9633-2559 | pparquiteturaedesign@gmail.com

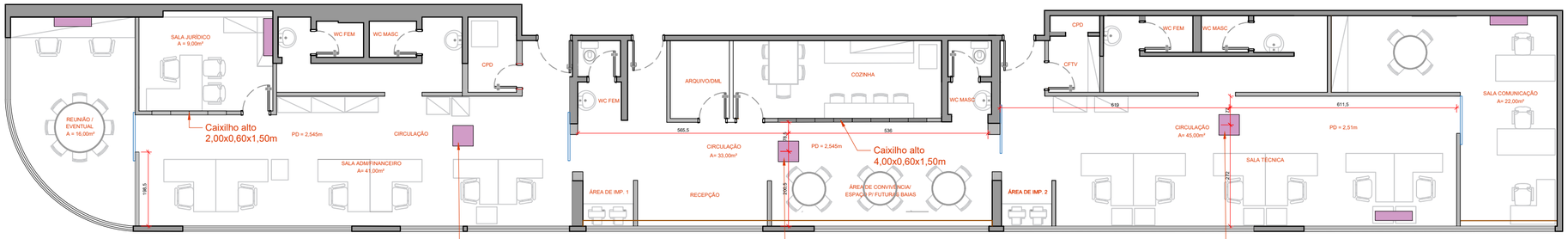


SALAS 51, 53 e 55 - INDICAÇÃO AR CONDICIONADO
P.D.= INDICADO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

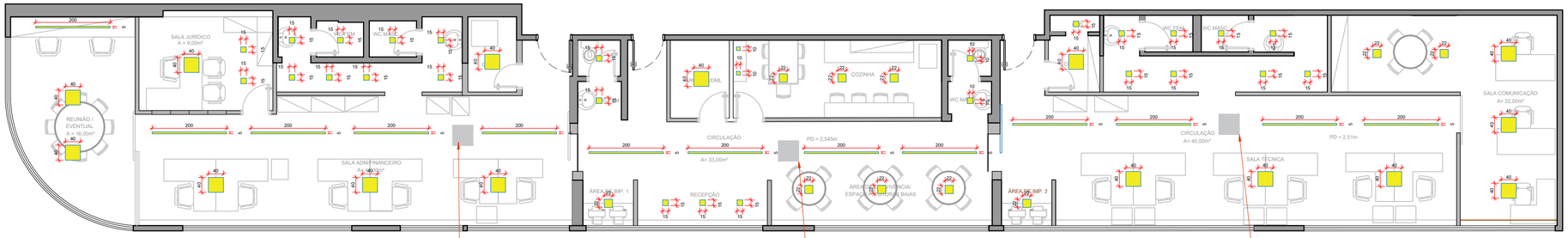


SALAS 51, 53 e 55 - INDICAÇÃO ILUMINAÇÃO
P.D.= INDICADO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

## LEGENDA

- TOMADA DE PISO - 110V OU 220V
- TOMADA BAIXA OU INDICADA - 110V
- TOMADA BAIXA OU INDICADA - 220V
- TOMADA MÉDIA OU INDICADA - 110V
- TOMADA MÉDIA OU INDICADA - 220V
- TOMADA ALTA OU INDICADA - 110V
- TOMADA ALTA OU INDICADA - 220V
- PONTO DE INTERFONE MÉDIO OU INDICADO
- PONTO DE CAMPAINHA ALTO OU INDICADO
- BOTÃO DE CAMPAINHA MÉDIO OU INDICADO
- PONTO DE REDE BAIXO OU INDICADO
- PONTO DE TELEFONE BAIXO OU INDICADO
- INTERRUPTOR SIMPLES H=110CM OU INDICADO
- INTERRUPTOR PARALELO H=110CM OU INDICADO
- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA

OBS: ALTURAS DAS CAIXAS: BAIXA=0,30M; MÉDIA=1,10M; ALTA=1,80M

- PONTO NOVO INTERRUPTORES
- PONTO NOVO TOMADAS
- HID PONTO DE HIDRÁULICA
- REG PONTO DE REGISTRO (caso necessário)
- PONTO NOVO
- PLAFON DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. MÍNIMA 2,00X0,05m, potência da fita mínima 14,4W.
- PLAFON DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. 0,40X0,40m, potência de 36W.
- PLAFON DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. 0,22X0,22m, potência de 18W.
- SPOT DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. MÍNIMA 0,10X0,10m MÁXIMA 0,15X0,15m, potência mínima de 7W.

3.MEDIDAS EM CENTÍMETROS COM PISO ACABADO;
2.NÍVEIS EM METRO, CONSIDERAR PISO ACABADO;
1.CONFERIR MEDIDAS NA OBRA;

**NOTAS**

| | |
|---|---|
| Obra | CONSÓRCIO PCJ |
| Local | Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 240, Salas 51, 53 e 55 - Vila Israel - CEP 13.478540 - Americana/SP |
| Etapa | EXECUTIVO |
| Assunto | PLANTA DE INDICAÇÃO AC E ILUMINAÇÃO PAVIMENTO ÚNICO |
| Arquivo | EX03_AC E ILUM_SALAS515355_PCJ_REV01 |

| Folha | | |
|---|---|---|
| EX03 | | |
| Última Revisão | Data | |
| REV00 | 03/07/2024 | |
| Desenho | Escala | |
| Daniele | ESQUEMÁTICA | |

NATHÁLIA PRONATO
Arquitetura & Design
(19) 9 9633-2559 | pparquiteturaedesign@gmail.com

**RELATÓRIO DE PREÇOS**

**Processo nº 103/2024 – Coleta nº 042/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços de instalação de divisórias em *drywall* de acordo com projeto/*layout* de interiores para atender a equipe administrativa e técnica do Consórcio PCJ nas salas 51,53 e 55 do Edifício Business Tower Offices.

| Data da Proposta | Empresa | CNPJ | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| **18/06/2024** | **CAIQUE FELIPE PAVAN 42781111856** | **36.599.318/0001-88** | **R$ 19.600,00** |
| 18/06/2024 | ANTONIO PACÍFICO NETO CONSTRUÇÕES EPP | 11.282.444/0001-83 | R$ 24.390,00 |
| 20/05/2024 | PREMIUM DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA | 23.528.157/0001-90 | R$ 37.370,00 |
| 20/05/2024 | IVAN CESAR LULIO GESSO | 04.093.953/0001-00 | R$ 25.250,00 |
| 19/06/2024 | LAHR FORROS E DIVISÓRIAS LTDA | 28.775.426/0001-36 | R$ 36.664,07 |
| 24/06/2024 | MARCHI FORROS E DIVISÓRIAS LTDA | 02.757.286/0001-80 | R$ 32.179,76 |
| **MÉDIA** | | | **R$ 29.242,31** |

Americana, 04 de julho de 2023.

[redacted]

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES**
**Encarregado Administrativo**
**Agente de Contratação**
**CONSÓRCIO PCJ**

**MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 24/2024**

**Data: 04 de julho de 2024**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL DE ACORDO COM PROJETO/LAYOUT DE INTERIORES PARA ATENDER A EQUIPE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO CONSÓRCIO PCJ NAS SALAS 51,53 E 55 DO EDIFÍCIO BUSINESS TOWER OFFICES**

**Empresa**: **CAIQUE FELIPE PAVAN**

**Valor**: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

**Custeio**: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6

[redacted]

**SILMARA SANTOS NONATO**
**Coordenadora Financeira**
**Consórcio PCJ**

**CONTRATO Nº 18/2024**

**COLETA DE PREÇOS Nº 42/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato nº 18/2024, firmado com a empresa **CAIQUE FELIPE PAVAN – ME (GESSO PAVAN)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.599.318/0001-88, vem **RATIFICAR** a celebração do referido Instrumento Contratual, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do Contrato no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 11 de julho de 2024.

**MARIO CELSO BOTION**
**PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ**



Clicksign 5207e4ff-6a57-4965-b26a-67d8a3e08cc5

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**
**COLETA DE PREÇOS Nº 042/2024**
**CONTRATO 18/2024**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.**

**CONTRATADO:**

**CAIQUE FELIPE PAVAN – MEI (GESSO PAVAN)**

**VALOR:**

R$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais)

**OBJETO:**

Prestação de serviços de serviços de construção de divisórias e paredes necessárias, respeitando o projeto arquitetônico elaborado (ANEXO I);

**DIPLOMA LEGAL:**
O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo que trata dos contratos.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº 042/2024

**GESTOR DO CONTRATO:**
João Carlos Figueiredo Lopes

**JUSTIFICATIVA:**
Considerando a locação de imóvel comercial para instalação da equipe administrativa e técnica do Consórcio PCJ em decorrência da necessidade de realização de reformas estruturais nas três casas atualmente ocupadas, devido ao aparecimento de rachaduras e goteiras e que tal questão já conta com a aprovação do Conselho Diretor e Plenária da Entidade num valor de R$ 400.000,00. Considerando que foi elaborado um projeto de layout para adequar a equipe do Consórcio PCJ da melhor forma neste novo espaço, e neste projeto foi constatado a necessidade da construção de novas paredes, divisórias e sub-salas, para otimização dos espaços locados e divisões de ambientes. Considerando que, com base no projeto elaborado, foi realizado uma pesquisa no mercado para identificar a melhor opção para construção das divisórias necessárias, e a construção em Drywall se destacou pelo custo-benefício, prazo e valores frente as outras opções do mercado (vidro e Eucatex). Tendo e vista a justificativa acima, revela-se necessária a contratação dos serviços de construção de divisórias e paredes necessárias, respeitando o projeto arquitetônico elaborado (ANEXO I);



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**CONSÓRCIO PCJ - COLETA DE PREÇOS Nº 042/2024**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **CAIQUE FELIPE PAVAN – MEI (GESSO PAVAN)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.599.318/0001-88, com sede na Rua Mogi Mirim, 562, Jardim das Laranjeiras, Santa Bárbara d´Oeste, Cep.: 13.453-71, e-mail: caiquepavan13@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **CAIQUE FELIPE PAVAN,** inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, portador do CPF nº [redacted] e RG nº [redacted], de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do objeto do contrato:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada à prestação de serviço de construção de divisórias e paredes necessárias, respeitando o projeto arquitetônico elaborado (ANEXO I), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações que seguem descritas:

**1.1.2**. Atividades previstas que serão executadas pela empresa **CONTRATADA:**

- A construção em Drywall das paredes destacas em Marrom do ANEXO I, com exceção de 3 paredes de "separação" previstas nas salas 53 e 55 ao lado das janelas, com medidas de 1,23 de largura;
- Demolição do pilar em drywall existente na sala 51, ao lado da janela;
- 3 portas de abrir novas (Sala Juridico, Arquivo/DML, Cozinha), 1 porta de correr de 1m (Sala Comunicação), e a readequação de duas portas existentes (Servidor e CFTV);
- Fechamento das quatro aberturas de ar-condicionado existentes no forro das salas 51 e 55, com os devidos reforços necessários;
- Abertura de dois pontos de ar-condicionado no forro das salas 51 e 55, com os devidos reforços necessários, conforme projeto encaminhado;
- Construção "boneca" para fechamento da infraestrutura de ar-condicionado na sala de "Servidor"
- Rebaixamento e enquadramento das aberturas dos 3 pontos de ar-condicionado tipo cassete nas salas 51, 53 e 55;
- Reforços necessários para instalação dos Castilhos previstos no ANEXO II, da Sala Juridico e Cozinha, bem como, reforço para a estrutura da porta de correr da sala de Reunião, que será fixada na parede da sala do Juridico;

**1.2.2.1**. Não está incluso nos valores as "Bandeiras" de 44cm entre as passagens das salas 51, 53 e 55;



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**1.2.2.2.** Os serviços serão realizados no período noturno, de segunda a sexta das 18h às 06h; aos sábados após as 12h e aos domingos ao dia, conforme normas do condomínio;

**1.2.2.3.** A previsão para realização dos serviços é de 7 a 10 dias após o início;

**1.2.2.4.** Caso, excepcionalmente haja alguma alteração que seja identificada durante a execução dos serviços contratados, que represente acréscimo ao valor final ajustado, esse fato deverá ser devidamente comprovado e justificado pela **CONTRATADA**, visando obter a anuência do **CONTRATANTE**, quanto ao montante excedente que tenha sido identificado. Essa situação será registrada em Aditivo contratual específico a ser celebrado entre as partes.

**1.3. Equipe de Trabalho:**

**1.3.1.** A equipe de funcionários da **CONTRATADA** deve ser formada por profissionais habilitados e com experiência para o exercício das suas funções, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Cláusula Segunda - Do valor do contrato e forma de pagamento:**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de R$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais), os quais serão pagos, considerando a execução dos serviços contratados, em uma única parcela ao final, com a emissão da nota fiscal.

**2.2.** Para a realização dos efetivos pagamentos, caberá à Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizada pela **CONTRATADA,** por meio do Gestor do Contrato, a fim de liberação dos respectivos pagamentos.

**2.3.** O Gestor do contrato, ao qual estará condicionada a supervisão da contratação, ora designado pelo **CONTRATANTE** será o Encarregado Administrativo João Carlos Figueiredo Lopes, inscrito no CPF nº [redacted].

**2.4.** Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aquisição e/ou aluguéis dos novos equipamentos e materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, seguros, impostos e taxas.

**Cláusula Terceira - Dos Prazos:**

**3.1.** As partes convencionam que o prazo de vigência total do presente contrato, é de até 20 (vinte) dias, para todos os fins legais, contados a partir da emissão da Ordem de serviço.

**3.2**. O contrato somente poderá ser prorrogado por acordo prévio realizado entre as partes contratantes, vinculado à conveniência e interesse do **CONTRATANTE** e autorização prévia.



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais:**

**4.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

**4.3.** Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA.**

**4.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

**4.5.** Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE.**

**Cláusula Quinta - Do atraso na execução dos trabalhos e no pagamento pelos serviços:**

**5.1.** Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA,** nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

**5.1.1.** Caso haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE,** o presente contrato permanece válido e vigente.

**5.1.2.** Caso não haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA.**

**5.1.3.** Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**5.2.** Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

**Cláusula Sexta - Do Crédito para correr as despesas:**

**6.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de projetos do **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.001-6, conforme Memorando de Reserva Orçamentária Administrativa – ROA 24/2024.

**Cláusula Sétima - Das Responsabilidades das Partes:**

**7.1. À CONTRATADA** compete:
a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE,** de acordo com a cláusula terceira;
g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
i) Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

**7.2. À CONTRATANTE** compete:
a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA;**
d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**Cláusula Oitava - Da Legislação Aplicável:**

**8.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona - Da rescisão:**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA,** que prejudique a execução deste Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos especificados nas alíneas "a" a "j" e "q" do subitem 8.1;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE;**
c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima - Das Multas e Penalidades:**

**10.1.** Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 14.133/21 e neste Contrato;
**10.2.** Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas;
**10.3.** As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;
**10.4.** Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

**Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação:**

**11.1.** Este Contrato vincula-se ao processo modalidade Coleta de Preços nº 042/2024.

**Cláusula Décima Segunda - Manutenção das Condições da Contratação:**

**12.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

**Cláusula Décima Terceira - Da Política Anticorrupção (Conforme art. 43 do Estatuto Social da Contratante):**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**13.2**. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**13.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**13.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**13.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 13.2 e seguintes.

**13.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

**Cláusula Décima Quarta - Do Sigilo, Confidencialidade e Tratamento de Dados:**

**14.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE,** dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**14.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**14.3. A CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE,** de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**14.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**14.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**14.6** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;

b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**14.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**14.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**14.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA,** a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**14.10**. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:**

**15.1.** As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**15.2.** Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

**15.3.** As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 11 de julho de 2024.

**CONTRATANTE:**

**MARIO CELSO BOTION**
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

**CONTRATADA:**

**CAIQUE FELIPE PAVAN**
**GESSO PAVAN**

**Gestor do Contrato e Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **João Carlos Figueiredo Lopes** | **Silmara Santos Nonato** |
| **RG nº[redacted]** | **RG nº[redacted]** |

***De acordo com os termos do Contrato:***

_____
***Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi***
***Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711***



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**ANEXO I – PLANTA DE DEMOLIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS**



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

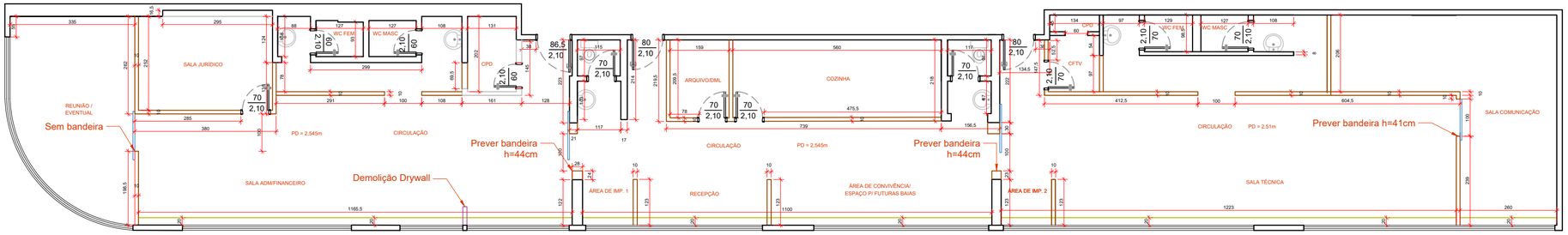


SALAS 51, 53 e 55 - DEMOLIÇÃO/CONSTRUÇÃO DIVISÓRIAS DRYWALL
PAVIMENTO
PD = INDICADO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

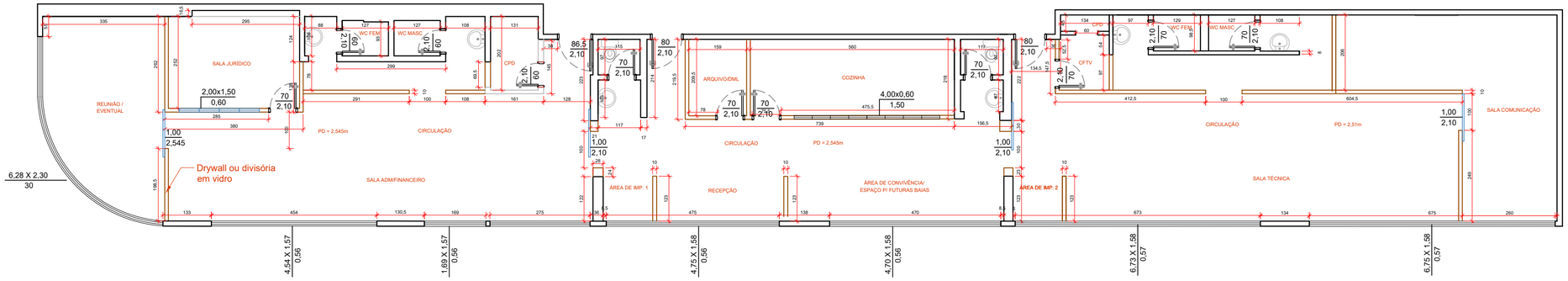


SALAS 51, 53 e 55 - ESQUADRIAS
PD = INDICADO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

## LEGENDA

- DEMOLIÇÃO DRYWALL
- CONSTRUÇÃO DRYWALL (Espessura de 10cm sem isolamento acústico, caso seja necessário, a espessura passa a ser de 14cm)
- CONSTRUÇÃO DRYWALL (Bandeira para fixar ar condicionado split e cortineiro para fixar persianas - prever estrutura para estes fins)
- ALVENARIA EXISTENTE
- NOVA PORTA / JANELA (Em madeira com roldanas aparentes para as portas e para janelas em vidro com perfil em alumínio basculantes)

OBS. Prever fechamento de nichos de luminárias no forro atual, base média de 20 nichos 30x30cm.

3.MEDIDAS EM CENTÍMETROS COM PISO ACABADO;
2.NÍVEIS EM METRO, CONSIDERAR PISO ACABADO;
1.CONFERIR MEDIDAS NA OBRA;

**NOTAS**

| | |
|---|---|
| Obra | CONSÓRCIO PCJ |
| Local | Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 240, Salas 51, 53 e 55 - Vila Israel - CEP 13.478540 - Americana/SP |
| Etapa | EXECUTIVO |
| Assunto | PLANTA DE DEMOLIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS e ESQUADRIAS (PORTAS/JANELAS INTERNAS) PAVIMENTO ÚNICO |
| Arquivo | EX01_DEMCONSTESQUAD DIV_SALAS515355_PCJ_REV00 |

Folha
EX01

| Última Revisão | Data |
|---|---|
| REV00 | 10/06/2024 |
| Desenho: Daniele | Escala: ESQUEMÁTICA |

NATHÁLIA PRONATO
Arquitetura & Design
(19) 9 9633-2559 | pparquiteturaedesign@gmail.com

Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

**ANEXO II – PLANTA DE INDICAÇÃO AC, ILUMINAÇÃO E CAIXILHOS**



Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a

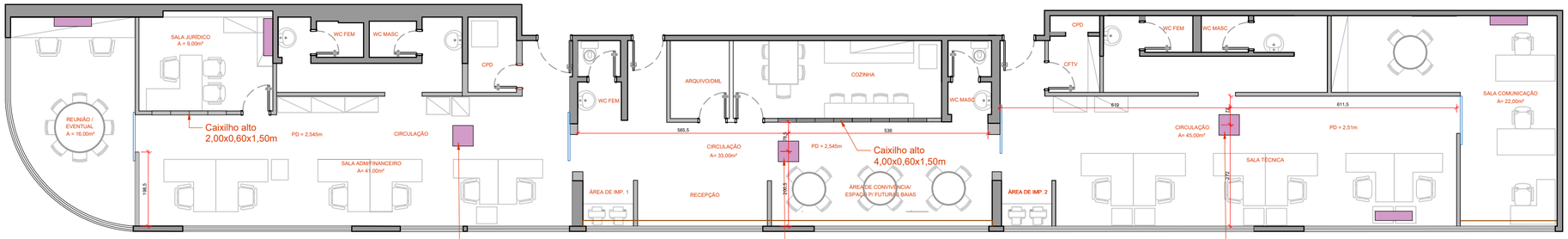


SALAS 51, 53 e 55 - INDICAÇÃO AR CONDICIONADO
P.D.= INDICADO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

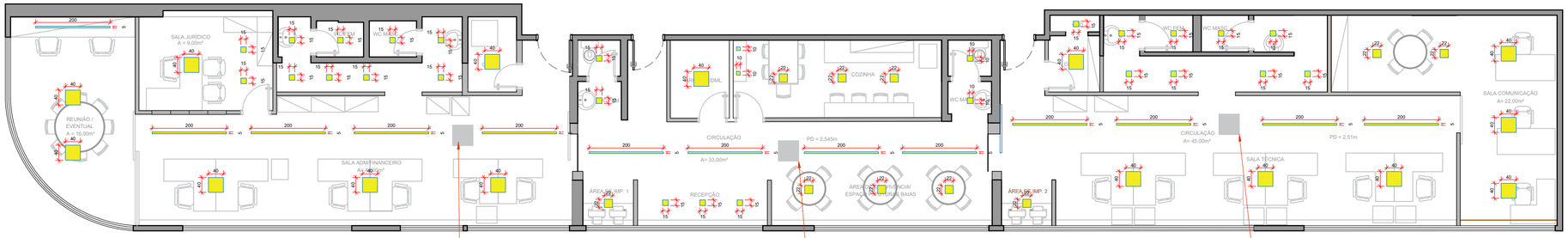


SALAS 51, 53 e 55 - INDICAÇÃO ILUMINAÇÃO
P.D.= INDICADO EM PLANTA
ESCALA ESQUEMÁTICA

## LEGENDA

- TOMADA DE PISO - 110V OU 220V
- TOMADA BAIXA OU INDICADA - 110V
- TOMADA BAIXA OU INDICADA - 220V
- TOMADA MÉDIA OU INDICADA - 110V
- TOMADA MÉDIA OU INDICADA - 220V
- TOMADA ALTA OU INDICADA - 110V
- TOMADA ALTA OU INDICADA - 220V
- PONTO DE INTERFONE MÉDIO OU INDICADO
- PONTO DE CAMPAINHA ALTO OU INDICADO
- BOTÃO DE CAMPAINHA MÉDIO OU INDICADO
- PONTO DE REDE BAIXO OU INDICADO
- PONTO DE TELEFONE BAIXO OU INDICADO
- INTERRUPTOR SIMPLES H=110CM OU INDICADO
- INTERRUPTOR PARALELO H=110CM OU INDICADO
- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA

OBS: ALTURAS DAS CAIXAS: BAIXA=0,30M; MÉDIA=1,10M; ALTA=1,80M

- PONTO NOVO INTERRUPTORES
- PONTO NOVO TOMADAS
- HID PONTO DE HIDRÁULICA
- REG PONTO DE REGISTRO (caso necessário)
- PONTO NOVO
- PLAFON DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. MÍNIMA 2,00X0,05m, potência da fita mínima 14,4W.
- PLAFON DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. 0,40X0,40m, potência de 36W.
- PLAFON DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. 0,22X0,22m, potência de 18W.
- SPOT DE EMBUTIR - COR BRANCA - TEMP. COR 3000K DIM. MÍNIMA 0,10X0,10m MÁXIMA 0,15X0,15m, potência mínima de 7W.

3.MEDIDAS EM CENTÍMETROS COM PISO ACABADO;
2.NÍVEIS EM METRO, CONSIDERAR PISO ACABADO;
1.CONFERIR MEDIDAS NA OBRA;

**NOTAS**

| | |
|---|---|
| Obra | CONSÓRCIO PCJ |
| Local | Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 240, Salas 51, 53 e 55 - Vila Israel - CEP 13.478540 - Americana/SP |
| Etapa | EXECUTIVO |
| Assunto | PLANTA DE INDICAÇÃO AC E ILUMINAÇÃO PAVIMENTO ÚNICO |
| Arquivo | EX03_AC E ILUM_SALAS515355_PCJ_REV01 |

| Folha | | |
|---|---|---|
| EX03 | | |
| Última Revisão | Data | |
| REV00 | 03/07/2024 | |
| Desenho | Escala | |
| Daniele | ESQUEMÁTICA | |

NATHÁLIA PRONATO
Arquitetura & Design
(19) 9 9633-2559 | pparquiteturaedesign@gmail.com

Clicksign ad2a8cc0-9545-4cbf-a252-8c269cff0f6a